

O MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARAIBANA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS.

Rogério Fernandes Gurgel
Universidade Federal da Paraíba
rfgurgel@msn.com

Resumo: O contexto das reformas educacionais no país em anos recentes reflete, em parte, as lutas dos docentes pela melhoria das questões profissionais. Instituem-se instrumentos para o ingresso e a permanência do professor no quadro do magistério público e medidas que versam sobre a formação continuada e remuneração. No entanto, falta um elo entre a definição e a implantação de uma política. No caso do magistério estadual da Paraíba, somente em 2003 foi aprovado o plano de carreira, apesar de vigorar uma política nessa direção desde 1996. O presente estudo, a partir da análise dos reajustes salariais ocorridos com a implantação do Plano, evidencia as oscilações reais e projetivas da matriz salarial, fazendo o contraponto entre os indicadores deliberados pelo movimento docente e as políticas públicas definidas nacionalmente.

Palavras-chave: políticas educacionais; magistério; carreira docente.

INTRODUÇÃO

A definição de uma política pública que contemple a remuneração, a jornada de trabalho, as condições de exercício profissional e a formação continuada constituem consensos que há muito tempo demarcam pautas de documentos oficiais; de governos, representações sindicais e de associações profissionais e entidades ligadas à educação, que por sua vez são expressadas em normativas legais como Estatutos do Magistério e Planos de Carreira e Remuneração. Um plano de carreira deve ser concebido como um instrumento que estimule os profissionais do magistério a ingressarem e permanecerem no exercício da docência. Entretanto o descompasso entre as medidas aprovadas nas diversas instâncias, onde as pautas discutidas estabelecem metas, e sua efetiva aplicação, guardam distâncias por demais significativas. Nosso propósito é averiguar os efeitos de políticas de financiamento da educação, e de forma singular, categorias inerentes ao exercício da profissão docente, preocupação compartilhada por demais integrantes do Projeto de Pesquisa: Observatório da Educação «Remuneração dos professores das escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas» (CAPES/INEP/SECAD)

O instrumento que ora utilizamos, constituiu-se de uma matriz salarial demonstrativa da dispersão na carreira docente, compreendendo os níveis de formação do professorado da rede estadual da Paraíba, comparando em períodos específicos, o poder aquisitivo do professor frente ao salário mínimo necessário¹, ao mesmo tempo em que situamos a posição salarial ocupada pelos docentes paraibanos em decorrência da aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, regulamentado pela Lei nº 11.738/2008.

O MAGISTÉRIO PÚBLICO FRENTE ÀS POLÍTICAS DE FINANCIAMENTO

Historicamente a aspiração do magistério, em termos de valorização profissional tem constituído a pauta de relatórios e documentos elaborados a partir de deliberações retiradas em eventos promovidos pelas entidades de classe representativas da categoria em nível nacional, regional, estadual ou municipal.

Entre as deliberações, notadamente ganharam destaque as que apontavam para um plano de carreira que contemplasse um piso salarial profissional nacional, como valor mínimo que constituísse referência na elaboração das matrizes salariais do magistério público da educação básica dos sistemas públicos de ensino; formação continuada, com afastamento periódico remunerado das atividades docentes junto aos alunos e jornada de trabalho que incluísse momentos diferenciados para pesquisa, ao preparo de aulas, a correção dos trabalhos dos alunos e a interação com os demais segmentos da escola. Em meados dos anos de 1990, a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (Lei nº 9.424/1996), refletiu essa discussão, contudo, pela conjuntura neoliberal em que ocorreram, apresentaram um viés bastante restritivo, em particular, pelo mencionado fundo, pelo fato de contemplar somente uma das etapas da educação básica, além disso, de forma limitada quando comparado aos objetivos propostos inicialmente.

Como observaremos mais adiante, a evolução das receitas cresceu bastante, contudo a permanência da Desvinculação dos Recursos da União (DRU)², que retira 20% das receitas da educação, combinado com a política de isenção fiscal praticada por estados e municípios, assim como manutenção do ensino superior das redes estaduais e municipais e a inclusão da folha de pagamento dos docentes aposentados com os recursos vinculados, entre outros fatores, contribuiu para que as alterações constitucionais ocorridas não contemplassem devidamente o magistério com relação à remuneração pretendida, prometida e não cumprida pelo FUNDEF.

O referido fundo, consistia em uma política de descentralização de recursos e atribuições, dispunha de um mecanismo em que governos estaduais, municipais e a União, o contribuíam com recursos financeiros para a composição do fundo, sendo que os estados, em sua maioria, em um volume maior do que a cota recebida devido o número de matrículas no ensino fundamental da sua rede.

Como aconteceu em vários estados, na Paraíba, a instituição do FUNDEF não foi combinada com a aprovação de um plano de carreira, o que ocasionou a prática de abonos e rateios dos recursos, notadamente quando do fechamento dos balanços anuais, por força de um princípio previsto na normativa legal do referido fundo³.

Como já havíamos colocado, há um descompasso entre a definição de uma política e a sua efetivação plena. O caso da Paraíba é exemplar, somente após sete anos de vigência do FUNDEF, é que o governo estadual instituiu, através da Lei nº 7.419/ 2003, o Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Estado da Paraíba (PCCR-PB).

O ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES NO PLANO DE CARREIRA

O mencionado plano organiza a carreira dos profissionais da educação enquadrando-os em três grupos que caracterizaram a situação dos professores em exercício na época da concepção do plano. Assim, os docentes concursados com formação pedagógica integraram o Quadro dos Efetivos.

Para atender a situação dos docentes que ingressaram na função, sem ser pelo instrumento do concurso público, pelo menos cinco anos antes da vigência da Constituição Federal de 1988 (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art.19), foi criado o Quadro Extraordinário e, por último, o Quadro Especial, para os contratados sem prévio concurso após a data da edição do plano de carreira em 2003, e que por isso são despossuídos de estabilidade, e nem gozam das mesmas prerrogativas dos docentes que ingressaram pelas outras formas de provimento.

O PCCR-PB foi estruturado em classes correspondentes a ascensão vertical devido aos níveis de formação docente: o nível médio na modalidade normal, classe A; o nível superior em licenciatura plena, classe B; com especialização, classe C; com mestrado, classe D; com doutorado, classe E. As referências, representadas por algarismos romanos (de I a VII) designam a ascensão horizontal, a razão de 5% a cada cinco anos de interstício, observados os critérios de desempenho, aperfeiçoamento profissional e domínio de conhecimentos pedagógicos e da respectiva área de atuação.

Na mudança da classe A para a classe B, há um acréscimo de 15%; para as classes subseqüentes, 5% a cada titulação (art.19, incisos I, II e III). Posteriormente a diferença relativa entre as classes foi modificada, com veremos mais adiante. Os docentes que não possuíam formação pedagógica constituíram os cargos em extinção a partir da sua vacância.

O Piso Remuneratório do Professor Paraibano (PRP-PB) ⁴ era de R\$450,00 para o docente com formação de nível médio na modalidade normal e jornada semanal de 25h. A jornada era distribuída com quatro quintos (4/5) de atividades diretas com os alunos (regência) e um quinto (1/5) destinadas às atividades daí decorrentes, como planejamento, preparação de aulas e cadernetas escolares, correção de trabalhos e provas, entre outras ações (Horas-Atividades). A tabela seguinte exhibe um comparativo com a matriz salarial do magistério estadual paraibano, aprovada com o PCCR-PB

TABELA 01–MATRIZ REMUNERATÓRIA PRATICADA X PROJETADA (PSPN) out.2003

R\$1,00

FORMAÇÃO-CARREIRA		REMUNERAÇÃO		RAZÃO
Classes	Referências	PRP-PB	PSPN-SMN	
A	Inicial	450,00	1.392	3,09
	Média	517,50	1.600	
	Final	585,00	1.808	
B	Inicial	517,50	1.600	
	Média	595,13	1.840	
	Final	672,75	2.080	
C	Inicial	540,00	1.680	
	Média	621,00	1.932	
	Final	702,00	2.184	
D	Inicial	562,50	1.764	
	Média	648,88	2.028	
	Final	731,25	2.293	
E	Inicial	585,00	1.852	
	Média	672,75	2.130	
	Final	760,50	2.408	

FONTES: Lei Nº 7.419/ 2003 e DIEESE, 2009

Na primeira coluna da tabela 1 acima, temos a distribuição por níveis de formação (classes); na segunda, as referências quando no ingresso, no meio e no final da carreira, relativa à evolução por avaliação de desempenho. Já na terceira coluna temos a remuneração praticada, na quarta temos projetada a dispersão remuneratória da carreira, com base na proposta original da categoria docente, definida e referendada em sucessivos congressos nacionais, que optou pelo Salário Mínimo Necessário (SMN) ⁵.

Tal valor foi tomado como piso salarial do professor com formação de nível médio na modalidade normal e que cumprisse uma jornada de 40h semanais, divididas igualmente entre horas de regência e horas de atividades pedagógicas de formação, preparação e avaliação das atividades de sala de aula e de interação com os demais segmentos da escola. Observe ainda na tabela 1, a razão entre o valor projetado e o valor praticado. O resultado representa quantas vezes o primeiro é maior do que o segundo respectivamente; ou seja: um pouco mais de três vezes (3,09).

A proposta de um fundo de financiamento para toda educação básica, voltou a ser discutida no Congresso, por iniciativa do Poder Executivo. Nesse percurso, a discussão enveredou pela Proposta de Emenda Constitucional (PEC), nº 415/ 2005. A discussão foi permeada, por um

lado pela posição dos municípios de não comprometer os impostos de arrecadação própria com o fundo, por outro, os governos estaduais, já penalizados pelo mecanismo imposto pelo FUNDEF, quando eram obrigados a transferir recursos, originalmente destinados às suas redes de ensino, para as contas dos fundos das redes municipais de seu Estado.

Em maio de 2005, por sua vez, o Governo Estadual da Paraíba promoveu alterações importantes no PCCR-PB através da Lei nº 7.730/2005. Além da evolução remuneratória, instituiu o Quadro Complementar, no qual o docente foi enquadrado com vencimento equivalente ao docente integrante da classe B, referência inicial do quadro de provimento efetivo do magistério, contudo sem direito a evolução na carreira.

Outra mudança introduzida foi o enquadramento dos regentes de ensino no Quadro Suplementar previsto no plano de carreira.

A tabela 2 a seguir configura a matriz da remuneração dos docentes. A matriz projetada a partir do valor do SMN de maio de 2005 mostra que ele é superior 3,44 vezes mais do que o valor do PRP-PB, evidenciando rebaixamento do piso quando comparado a 2003, pois sua diferença aumentou para quase três vezes e meia.

TABELA 02 – CARREIRA E REMUNERAÇÃO: PRP-PB X PSPN – maio 2005

R\$1,00

FORMAÇÃO-CARREIRA		REMUNERAÇÃO		RAZÃO
Classes	Referências	PRP-PB	PSPN-SMN	PSPN/PRP-PB
A	Inicial	462,00	1.588	3,44
	Média	531,30	1.827	
	Final	600,60	2.101	
B	Inicial	531,30	1.827	
	Média	610,99	2.101	
	Final	690,69	2.416	
C	Inicial	554,40	1.918	
	Média	637,56	2.206	
	Final	720,72	2.494	
D	Inicial	577,50	2.014	
	Média	664,12	2.317	
	Final	750,75	2.664	
E	Inicial	600,60	2.151	
	Média	690,69	2.432	
	Final	780,78	2.797	

FONTES: Lei Nº 7.730/ 2005 e DIEESE, 2009

A DEFINIÇÃO DE UMA NOVA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO

Ao findar a vigência do Fundef em 2006 foi promulgada a Medida Provisória nº 339 / 2006, regulamentando o que fora previsto e, com acréscimos de detalhes, no que concerne: a

remuneração⁶, quem são os profissionais do magistério da educação⁷ e o significado de efetivo exercício⁸.

O ano de 2007 foi palco de debates envolvendo: os governos da União e demais unidades federativas, entidades educacionais representativas da sociedade civil e parlamentares; na definição e regulamentação de um fundo para a educação básica e no seu bojo a definição de um piso salarial nacional para o magistério.

Por um lado, tinha a proposta do movimento docente, de um piso no valor do salário mínimo necessário (SMN), por outro, o Ministério da Educação (MEC), apresentou uma proposta de piso salarial de R\$850,00, para uma jornada de 40h semanais, baseada no valor definido no acordo nacional⁹ de 1994.

Por sua vez, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), apresentou uma proposta intermediária no valor do piso, ao mesmo tempo em que resgatava a especificidade da carreira profissional de conformidade com a formação do docente: de R\$1.050,00 para o docente de nível médio, e de R\$ 1.575,00 para o professor com licenciatura plena, vinculado à jornada de trabalho de 30h semanais, como detalha a tabela 3 seguinte.

TABELA 03 –PROPOSTAS DE PSPN¹⁰: MEC X MOVIMENTO DOCENTE- out.2007

R\$1,00

FORMAÇÃO - CARREIRA		PROPOSTAS (R\$)		
Classes	Referências	PSPN- MEC	PSPN-CNTE	PSPN- SMN
A	I	850	1. 050	1. 798
B	I	-	1. 575	2.696

FONTES: CNTE, 2007 e DIEESE, 2009

Observe na tabela acima que a proposta do MEC representou menos da metade do que a definida pelo movimento docente, além de não prever um valor para o docente com licenciatura plena (Classe B).

No intuito de viabilizar a aprovação do piso, o governo federal elevou a proposta para R\$950,00 , estabelecendo um canal de negociação com os entes federativos e entidades envolvidas no processo, o que resultou na aprovação da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o PSPN. O valor inicial foi fixado em R\$950,00 para uma jornada semanal de 40h. Para jornadas diferenciadas deveria ser estabelecido um valor proporcional. A rede estadual de ensino da Paraíba praticava uma jornada de 25h, de forma que para essa carga horária, o valor do piso ficaria reduzido para R\$ 593,75.

Observa-se ainda que, para 2009, a lei aprovada franqueou aos poderes públicos estaduais e municipais contabilizar no cômputo do piso os adicionais existentes. Como isto foi considerado, o magistério paraibano não teve inicialmente vantagem salarial alguma com o novo piso, pois se adicionando ao vencimento as gratificações¹¹ pelo exercício da docência ou na função de suporte pedagógico (GED/GEAP), o total final ultrapassa o piso nacional em 7,30%. Tal percentual correspondente ao valor de R\$43,10 para uma jornada de 25 horas e de R\$68,95 para a jornada de 40h.

A vantagem mais significativa deveu-se a elevação em 60% (de um quinto para um terço) nas horas atividades dos docentes da rede estadual, por representar melhoria nas condições de trabalho, pelo fato do docente dispor de mais tempo para a preparação exigida ao exercício da docência. A tabela 04 abaixo simula a correlação entre jornadas e remuneração.

TABELA 04 - PSPN X PRP-PB E JORNADA DO MAGISTÉRIO PARAIBANO-2008

Jornada Semanal	PSPN x Jornada			Remuneração - PB x Jornada		
	(R\$)	Regência	H-A	PRP - PB	Regência	H-A
25h	593,75	17h	08h	636,85	20h	05h
40h	950,00	28h	12h	1.018,95	32h	08h

FONTES: Lei nº 11.738/08 e SINTEP, 2008

A tabela 05 a seguir compara a matriz remuneratória do magistério estadual da Paraíba para uma jornada de 25h de trabalho semanal, e o piso definido nacionalmente; a coluna 5 apresenta a concepção de piso definido pelo movimento docente no congresso nacional da categoria em 1989, e a sistematização da matriz salarial a partir do valor do piso atualizado até junho de 2008 pelo DIEESE. Na última coluna temos a razão entre o piso reivindicado e o praticado, indicando que piso reivindicado representa 3,25 vezes a remuneração do magistério paraibano, esta por sua vez, ultrapassa o piso remuneratório definido pela Lei nº11.738/2008 em 7,30%. Observa-se que houve uma queda do poder aquisitivo do docente, pois aprofundou a distância entre sua remuneração e o salário mínimo necessário. Enquanto o SMN representava 3,09 vezes o piso remuneratório paraibano de 2003, em 2008 representou 3,25 vezes.

TABELA 05 – O PISO PARAIBANO X PSPN X PISO-SMN – jun.2008

RS1,00

FORMAÇÃO-CARREIRA		REMUNERAÇÃO		REIVINDICADO	RAZÃO
Classes	Referências	PRP-PB	PSPN	PSPN-SMN	PSPN/PRP-PB
Médio	Inicial	636,85	593,75	2.072	3,25
	Média	732,38	682,81	2.384	
	Final	827,90	771,87	2.695	
Licenciatura Plena	Inicial	732,38	682,80	2.487	
	Média	842,24	785,23	2.860	
	Final	952,09	887,66	3.233	
Especialização	Inicial	764,22	712,50	2.591	
	Média	878,85	819,38	2.980	
	Final	993,48	926,25	3.368	
Mestrado	Inicial	796,05	742,21	2.695	
	Média	915,46	853,54	3.099	
	Final	1.034,87	964,87	3.503	
Doutorado	Inicial	827,90	771,90	2.802	
	Média	768,77	887,69	3.223	
	Final	1.076,28	1.003,47	3.643	

FONTES: Lei nº 11.738/08; SINTEP, 2008 e DIEESE, 2008

No final de 2008 o governo estadual promoveu alterações importantes no plano de carreira: elevou de 15% para 20% a diferença entre a remuneração do docente com nível médio com a remuneração do docente com licenciatura plena; ampliou a jornada de trabalho semanal para 30h, distribuindo 20h para interação direta com os alunos (Regência) e 10h para atividades decorrentes da referida interação, como por exemplo, para formação e atividades departamentais.

Os valores do PRP–PB em janeiro/2009 totalizaram 9,04% a mais do valor arbitrado pela Lei nº 11.738/2008, conforme detalha a tabela 06

TABELA 06 – COMPARATIVO DA REMUNERAÇÃO E JORNADA: PSPN X PRP-PB

(com formação em nível médio na modalidade normal) – jan. 2009

Jornada Semanal (h)	PSPN (R\$)	Distribuição da Jornada semanal(h)		PRP-PB (R\$)	Distribuição da Jornada semanal(h)	
		Regência	H-A		Regência	H-A
		30	712,50		20	10
40	950,00	28	12	1.035,91	28	12

FONTES: Lei nº 11.738/08 e SINTEP, 2009

Em maio de 2009, a remuneração do magistério paraibano obteve outro reajuste, continuando superior, com pouca margem, ao valor atualizado do PSPN. Enquanto o piso nacional foi definido em R\$849,30 para uma jornada de 30h semanais, o piso remuneratório do docente paraibano, com mesma jornada, foi elevado para R\$ 854,61.

Assim, comparando-se anos de 2003 e 2008, quando o SMN representava mais de três vezes o PRP-PB, com maio 2009, detecta-se que a distância entre eles reduziu-se para um pouco mais que duas vezes, evidenciando certo ganho na remuneração., contudo a distancia entre a remuneração e o salário mínimo necessário ainda era mais que o dobro, como exhibe a tabela seguinte:

TABELA 07 – O MAGISTÉRIO-PB X PSPN (ORIGINAL) - maio 2009

R\$1,00

FORMAÇÃO-CARREIRA		REMUNERAÇÃO		RAZÃO
Classes	Referências	PRP-PB	PSPN-SMN	PSPN/PRP-PB
Médio	Inicial	854,61	2.045	2,39
	Média	982,80	2.352	
	Final	1.110,99	2.659	
Licenciatura Plena	Inicial	1.025,54	2.352	
	Média	1.179,37	2.705	
	Final	1.333,20	3.057	
Especialização	Inicial	1.068,27	2.469	
	Média	1.228,51	2.840	
	Final	1.388,74	3.219	
Mestrado	Inicial	1.111,01	2.593	
	Média	1.277,65	2.982	
	Final	1.444,31	3.371	
Doutorado	Inicial	1.153,74	2.723	
	Média	1.226,79	3.131	
	Final	1.499,86	3.540	

FONTES: Lei nº 11.738/08; SINTEP, 2009 e DIEESE, 2009

O artigo 5º da Lei nº11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), estabeleceu janeiro como mês de sua atualização, utilizando-se como critério o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, para o exercício seguinte nos termos da Lei no 11.494/2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB..

A Portaria Interministerial nº 1.227, de 31 de dezembro de 2009, reajustou o valor mínimo do Fundeb para 2010 em 15,9358%, que levaria o valor do PSPN para R\$ 1.312,85. No

entanto, o percentual que contemplou o piso foi rebaixado para 7,86%, além do fato de incidir sobre o valor do Piso de 2008, de R\$ 950,00, elevando-o para R\$ 1.024,67.

O MEC assim procedeu, a partir de uma consulta feita a Advocacia Geral da União (AGU), cujo parecer julgou indevido o reajuste do piso com base em 2009, por conta de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)¹². A CNTE discordou do parecer da AGU, até porque a mencionada ADI, que ainda depende de julgamento do mérito, atém-se as questões de desconsiderar o piso como vencimento, mas como remuneração, inclusive valores pagos a qualquer título, como também as frações destinadas a distribuição da carga horária semanal prevista na Lei que instituiu o PSPN.

A discussão no plano nacional entre o valor oficial do PSPN e o defendido pela CNTE trouxe reflexos no plano local. No início de março próximo passado, antecedendo a decisão do MEC, o governo estadual reajustou o valor do piso em 5% através de medida provisória (MP nº 146/2010). Tal medida garantia o pagamento da diferença que por ventura existisse quando da definição do índice oficial para todo o país. Assim posto, ao final do mencionado mês, foi sancionada uma nova medida provisória (MP nº 151/2010), assegurando ao piso local o percentual de 7,86% retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 2010.. Observamos e na tabela 8 abaixo que o valor do piso remuneratório definido oficialmente

TABELA 08 – COMPARATIVO: PSPN OFICIAL X PISO PARAIBANO (PRP-PB)

(com formação em nível médio na modalidade normal) – jan. 2010

Jornada semanal (h)	Piso Oficial (R\$)	Piso - PB (R\$)	Piso Legal (R\$)
30	768,50	921,78	984,64
40	1.024,67	1.229,04	1.312,85

FONTES: Lei nº 11.738/08 e SINTEP, 2009

E maio de 2010, houve elevação em do percentual entre as classes (Lei nº9.085/2010), passando a ter a seguinte diferença relativa, com vigência para dezembro de 2010, representando um aumento de 5% entre as classes:

- Diferença entre a Classe A e B – 25%
- Diferença entre a Classe A e C – 30%
- Diferença entre a Classe A e D – 35%
- Diferença entre a Classe A e E – 40%

Assim, a matriz salarial atual tem a seguinte configuração, em que o piso remuneratório permanece em R\$ 921, 78 permanece e o teto vai para R\$ 1.677,64 apresentado

ligeira recuperação, contudo guardando uma distância de quase duas vezes e meia, como indica a tabela 9 abaixo:

TABELA 09–REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PARAIBANO X PSPN – dez.. 2010

R\$1,00

FORMAÇÃO-CARREIRA		REMUNERAÇÃO		RAZÃO
Classes	Referências	PRP-PB	PSPN-SMN	PSPN/PRP-PB
A	Inicial	921,78	2.227,53	2.41
	Média	1.060,05	2.561,66	
	Final	1.198,31	2.895,79	
B	Inicial	1.152,23	2.784,41	
	Média	1.325,06	3.202,07	
	Final	1.497,88	3.619,74	
C	Inicial	1.198,33	2.895,79	
	Média	1.378,07	3.330,16	
	Final	1.557,82	3.764,53	
D	Inicial	1.244,41	3.007,17	
	Média	1.431,08	3.458,24	
	Final	1.617,74	3.909,32	
E	Inicial	1.290,49	3.118,54	
	Média	1.484,06	3.579,01	
	Final	1.677,64	4.054,10	

FONTES: Lei nº 11.738/08 ; SINTEP, 20010 e Lei nº9.085/2010

A seguir, compara-se a evolução do Fundef ao Fundeb no Estado da Paraíba (PB). A

Comparando-se o fluxo financeiro dos dois fundos, observa-se que enquanto o Fundef movimentou em 2006 uma média mensal de 20,5 milhões, o Fundeb em 2009 (primeiro semestre) movimentou uma média mensal de 48,8 milhões, mais do que duplicou o volume de recursos financeiros movimentados, outro, a aplicação na remuneração do magistério ultrapassou o percentual mínimo definido pela Lei nº 11.494/2007

TABELA 09 - COMPARATIVO FUNDEF/FUNDEB NA PARAÍBA

UF	Fundef-06		Fundeb - 07		Fundeb - 08		Fundeb - 09	
	M1	R1%	M2	R2%	M3	R3%	M4	R4%
PB	20,5	63,7	28,1	69,8	38,7	63,9	48,8	67,3

FONTE: BALANÇOS ANUAIS DO ESTADO

Nota:

M1, M2, M3 e M4 são as médias mensais anuais da movimentação financeira dos respectivos fundos,(em R\$ milhões); enquanto R1, R2, R3 e R4 representam o percentual gasto com a remuneração do magistério nos respectivos anos.r

CONCLUSÃO

Há falta de uma política de financiamento que determine a participação de cada esfera pública, de forma proporcional ao potencial de arrecadação, na construção de um sistema nacional de educação, que incorpore a educação na sua totalidade; abrangendo desde a creche à pós-graduação. Com a aprovação do fim da Desvinculação dos Recursos da União (DRU) , mecanismo que retirava anualmente recursos da educação, na faixa de 7 bilhões anuais, aponta para 2011 a integralização de importantes recursos ao orçamento geral da educação..

O desvirtuamento de objetivos propostos pelos fundos educacionais focalizados tem sido prática comum. A valorização do magistério seria um deles, mas o simples fato de destinar o percentual de 60% dos recursos para a remuneração do magistério, não garantiu melhoria salarial, (como vimos na Paraíba, ultrapassou o referido valor). Se por um lado, a inclusão das obrigações patronais e previdenciárias do magistério retira recursos da ordem de 10%: por outro, a existência de fontes de financiamento da educação, que não participam da composição dos fundos constituem, elementos para se afirmar que embora o crescimento da arrecadação de impostos contribuísse para que houvesse recuperação salarial do magistério da rede estadual, contudo, a recuperação salarial repercutiu insuficientemente na melhoria do padrão de vida dos docentes, que continuam exercendo múltiplas jornadas de trabalho para sobreviver.

(Endnotes)

NOTAS

- 1 [...] Salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer e, vestuário, moradia, higiene, transporte e previdência social, reajustado periodicamente, de modo a preservar o poder aquisitivo [...] (Constituição Federal de 1988, Cap. II, Dos direitos sociais, art. 7º- IV)
- 2 Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 96A/03 aprovada, reduz anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União (DRU) incidente sobre os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Pela proposta, a alíquota que era de 20% cai para 12,5% no exercício de 2009 e 5% em 2010. Em 2011, não haverá mais a incidência da DRU na educação. Com o fim da DRU para o setor, o Ministério da Educação passará a contar com cerca de R\$ 9 bilhões a mais por ano em seu orçamento, segundo informações da instituição. Hoje, a DRU retira 20% dos recursos destinados à educação, provenientes de arrecadação de tributos e contribuições federais.
Embora o fim da desvinculação dos recursos para a educação só esteja previsto para ocorrer a partir de 2011, a PEC estabelece redução da DRU já em 2009 e 2010, liberando verbas extras de R\$ 4 bilhões e R\$ 7 bilhões, respectivamente. (Agência Senado, 29/10/2009)
- 3 “Os recursos do fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos

- profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino (Lei nº 9424/1996, art. 7º)
- 4 Constituído da somatória do vencimento de R\$ 300,00 com a gratificação de R\$ 150,00
 - 5 Calculado mensalmente pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), tomando por base a variação mensal dos produtos de uma cesta básica alimentar formada por treze itens, ponderando-se, a partir dela, o SMN para cobrir o gasto mensal de uma família constituída de dois adultos e duas crianças.
 - 6 A referida MP define a remuneração como o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes. (MP nº. 339/06, art.22-I)
 - 7 Profissionais do magistério da educação são definidos na MP como os docentes e educadores que prestam suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. (MP nº. 339/06, art.22-II)
 - 8 Efetivo exercício relaciona-se ao desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. (MP nº 339/06, art.22-III)
 - 9 Tal acordo resultou na assinatura do Pacto pela Valorização do Magistério e Qualidade do Ensino, firmado entre o governo brasileiro e entidades representativas do magistério público e outras entidades educacionais. Para a efetivação desse pacto, entre governos e entidades educacionais, foi proposto um fundo nacional composto pelas verbas vinculadas constitucionalmente à educação básica envolvendo as três esferas governamentais. O Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) foi fixado em R\$300,00 em valores de julho de 1994. O valor do PSPN foi determinado pela razão entre as receitas disponíveis vinculadas à educação básica, número de matrículas e de professores necessários para atendê-las.
 - 10 A proposta inicial encabeçada pelo MEC apontava para um piso de R\$850,00 e jornada de 40h semanais. A contraproposta da CNTE apontava para uma carreira onde era estabelecido um piso para o nível médio e um valor para o docente com licenciatura plena com 50% a mais que o piso.
 - 11 Valores relativos à remuneração, obtidos pelo somatório do vencimento com a Gratificação de Estímulo à Docência ou Gratificação de Atividades Pedagógicas (GED/GEAP), de valor correspondente ao percentual de 40% do vencimento.
 - 12 Trata-se da ADI nº 4.167 movida no Supremo Tribunal Federal (STF) contra a Lei que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica pelos governadores dos estados do Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Ceará. Falta o STF julgar o mérito sobre a vinculação do piso aos vencimentos iniciais de carreira e sobre a destinação de um terço da carga horária dos professores para atividade extraclasse.

REFERÊNCIAS

ARELARO, Lisete Regina; GIL, Juca. Política de fundos na educação: duas posições. In: LIMA, Maria José rocha; DIDONET, Vital (Orgs.) *FUNDEB: avanços na universalização da educação básica*. Brasília: Inep, 2006, p. 71-88.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Portaria Interministerial nº 1.227, de 31 de dezembro de 2009. Fixa o custo aluno ano das etapas e modalidades da educação básica para o exercício de 2010, na forma prevista no art.15, III da Lei nº 11.494/2007, e dá outras providências. Disponível em <<http://www.fnde.da.gov.br/htm1>>. Acesso em: 11 jan 2010

BRASIL. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: nº 250, 26 dez. 1996.

BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional do Fundeb - PEC nº 415, de junho de 2005. Brasília, 2005. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/htm>>. Acesso em: 18 jul.2006

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, **Diário Oficial da União**, Brasília: v.135, nº 248, 23 dez 1996.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma prevista no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, revoga dispositivos das Leis nº9.424, de 24 de dezembro de 1996; da Lei nº 10.845, de 05 de março de 2000 e lei nº 10. 880, de 09 de junho de 2004; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília: 21 jun. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art.6º do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. *Diário Oficial da União*. Brasília, nº 136, 17 jul. 2008. Seção 1, p.1.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. Transferências constitucionais. Disponível em <<http://www.stn.fazenda.gov.br/html>>. Acesso em: 15 Jul.2009

BRASIL. Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006. Regulamenta o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/htm>>. Acesso em: 20 abr.2007

BRASIL. Projeto-lei nº 7.431/06 apenso Projeto-lei Nº 619/07 Comissão de Constituição Justiça e Cidadania. Câmara Federal. Brasília. DF, maio 2008

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. (CNTE) *CNTE notícias*. Brasília. Out.2007. Disponível em: <http://www.cnte.org.br>, acesso em 07 ago.2009.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. (CNTE) *CNTE notícias*. Brasília. Jul.2009. Disponível em: <http://www.cnte.org.br>, acesso em 07 ago.2009.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). Salário Mínimo Necessário. São Paulo: DIEESE,2011. Disponível em: <http://www.dieese.org.br>, acesso em: 10 jan.2011.

ESTADO DA PARAÍBA. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. Balanços Anuais,2006,2007, 2008 e 2009. Disponível em:www.siaf.cge.gov.br, acesso em 22 nov 2010.

ESTADO DA PARAÍBA . Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba, e dá outras providências. *Diário Oficial*. João Pessoa: 16 out. 2003.

ESTADO DA PARAÍBA. Lei nº 7.730, de 10 de maio de 2005. Dispõe sobre alterações de dispositivos legais da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Grupo Ocupacional Magistério do Estado da Paraíba, e dá outras providências. *Diário Oficial*. João Pessoa: 11 maio 2005.

ESTADO DA PARAÍBA. Lei nº 9.085, de 05 de maio de 2010. Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica do Estado da Paraíba e dá outras providências. *Diário Oficial*. João Pessoa: 07 maio 2010.

ESTADO DA PARAÍBA. Medida Provisória nº146, de 01 de março de 2010. Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica do Estado da Paraíba e dá outras providências. *Diário Oficial*. João Pessoa: 02 mar. 2010.

ESTADO DA PARAÍBA . Medida Provisória nº151, de 30 de março de 2010. Dispõe sobre a atualização do piso salarial do magistério público da educação básica do Estado da Paraíba e dá outras providências. *Diário Oficial*. João Pessoa: 31 mar. 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINTEP). *Informativo SINTEP*. ano 4. nº 05. João Pessoa, maio2008.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINTEP). *Informativo SINTEP*. ano 5. nº 08. Abr.2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINTEP). *Informativo SINTEP*. ano 6. João Pessoa, Abr.2010